

CREDENCIAMENTO N° 03/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2901.05/2025

CONTRATANTE

Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Saúde CNPJ nº 11.236.050/0001-99

OBJETO

Credenciamento de empresas para a prestação de **exames laboratoriais** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.168.840,24 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12/03/2025 a 02/04/2025

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

- (x)Ampla Concorrência
- (x)Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
- ()Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas





EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO N.º 03/2025 INXEGIBILIDADE Nº 18/2025

(Processo Administrativo n.º 2901.05/2025)

A PREFEITURA DE BALSAS/MA torna público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará Credenciamento, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04, de 2025.
- **1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Não poderão participar do credenciamento:
- **2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.5.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido





condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- **2.5.5.** Reunidas em consórcio ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **2.5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.6.** O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- **2.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.8.** A vedação de que trata o item **2.5.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- **3.1.** Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços, conforme descrição do Termo de Referência.
- **3.2.** O presente credenciamento permanecerá aberto para manifestação de intenção de credenciamento no período de **12/03/2025** a **02/04/2025**.
- **3.3.** Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.
- **3.3.1.** Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.
- **3.3.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.
- **3.4.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- **3.5.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **3.6.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua



substituição.

- **3.7.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- **3.7.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **3.7.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.7.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.7.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **3.9.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.10.** A falsidade da declaração de que trata o item **3.5** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.11.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- **4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **4.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





- **4.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **4.5.** O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- **4.6.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- **4.7.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- **4.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.9. Habilitação jurídica:

- 4.9.1. Cédula de identidade dos sócios.
- **4.9.2. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,
- **4.9.3.** Em se tratando de **microempreendedor individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **4.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **4.9.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.
- **4.9.6.** No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,
- **4.9.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **4.9.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,





- **4.10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),
- **4.10.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,
- **4.10.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- **4.10.5.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **4.10.6.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **4.10.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **4.10.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

4.11. Qualificação Econômico-Financeira:

- **4.11.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **4.11.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- **5.1.1.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).
- **5.1.1.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 5.1.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.





- **5.1.1.4.** Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador,
- **5.1.1.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

5.1.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.2. Qualificação Técnica

- **5.2.1.** Qualificação Técnico-Operacional Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.
- **5.2.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- **5.2.2.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- **5.2.2.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **5.2.2.3.** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- **5.2.2.4.** Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- **5.2.3.** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.
- **5.2.4.** Registro da empresa/entidade com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.



- **5.2.5. Alvará de licença sanitária**, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).
- **5.2.6.** Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.
- **5.2.7.** Declaração de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.
- **5.2.8.** Qualificação Técnico-Profissional Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.
- **5.2.8.1.** No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.
- **5.2.8.2.** A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- **5.2.8.3.** A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada..
- **5.3.** Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- **5.3.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- **5.3.1.1.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- **5.3.1.2.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- **5.3.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **5.4.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e por mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





- **5.4.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **5.5.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **5.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.7. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- **5.8.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- **5.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- **5.10.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- **6.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 18 do Decreto Municipal n.º 04 de 2025.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **6.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **6.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias, sob pena de preclusão;
- **6.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- **6.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **6.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- **6.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **6.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **6.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- **6.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- **7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- **7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.





- **7.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- **7.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **7.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- **7.1.6.** fraudar o credenciamento:
- **7.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **7.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **7.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **7.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **7.2.1.** advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- **7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- **7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **7.5.** Para as infrações previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- **7.6.** Para as infrações previstas nos itens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- **7.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **7.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- **7.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **7.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.5**, **7.1.6**, **76.1.7**, **7.1.8** e **7.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **7.1.1**, **7.1.2**, **7.1.3** e **7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **7.11.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **7.1.3 e 7.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **7.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **7.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **7.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **7.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **7.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- **8.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (<u>cplbalsas2017@gmail.com</u>) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA).
- **8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- **8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações





Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- **10.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- **10.4.** O prazo de que trata o item **10.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- **10.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta os documentos de habilitação da credenciada para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- **10.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, se tratando de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.
- **10.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- **10.9.** Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados no Contrato.
- **10.10.** O procedimento axiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, não ultrapassando a previsão estabelecida no Termo de Referência.
- **10.11.** A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Contrato. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1. O credenciamento de exames laboratoriais com seleção do fornecedor a classificações do usuário é a melhor escolha por diversas razões, especialmente relacionadas à liberdade de escolha, qualidade no atendimento e melhor experiência para os pacientes. Seguem as principais justificativas:



11.1.1. Maior Liberdade de Escolha para o Usuário

- a) Permite que o próprio usuário escolha o laboratório que melhor atenda às suas necessidades, considerando critérios como localização, qualidade do atendimento e infraestrutura.
- b) Evite que o usuário fique restrito a fornecedores pré-selecionados por terceiros, dando maior autonomia na decisão.
- 11.1.2. Melhor Atendimento e Satisfação do Paciente
- a) O usuário pode optar por laboratórios que ofereçam melhor conforto, rapidez na entrega dos resultados e atendimento humanizado.
- b) Garante uma experiência mais personalizada, respeitando as especificidades de cada paciente.
- 11.1.3. Competitividade e Melhoria dos Serviços
- a) Os laboratórios credenciados passam a competir entre si para atrair usuários, o que incentiva a melhoria dos serviços, atualização tecnológica e aprimoramento no atendimento.
- b) Essa concorrência saudável eleva o nível de qualidade do setor.
- 11.1.4. Acessibilidade e Conveniência
- a) O usuário pode escolher um laboratório mais próximo de sua residência ou local de trabalho, evitando deslocamentos desnecessários e custos com transporte.
- b) Facilita o acesso ao serviço, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida ou que necessitam de exames urgentes.
- **11.1.5.** Flexibilidade para Diferentes Necessidades
- a) Diferentes laboratórios podem ter especializações distintas.
- b) Com liberdade de escolha, o usuário pode selecionar o laboratório que oferece o exame mais adequado ao seu caso específico.
- **11.1.6.** Evita Monopólio e Favorecimento Indevido
- a) Ao permitir que o usuário decida, evite a concentração de serviços em um único fornecedor ou grupo de fornecedores selecionados por terceiros.
- b) Isso reduz o risco de favorecimento indevido e promove uma maior transparência na prestação de serviços.
- 11.1.7. Maior Agilidade no Atendimento
- a) O usuário pode optar por laboratórios que apresentem menor tempo de espera para a realização dos exames e entrega dos resultados.
- b) Em situações urgentes, essa escolha pode ser determinante para um diagnóstico rápido e início imediato do tratamento.
- **11.2.** Desta forma, o credenciamento com seleção do fornecedor a seleção do usuário se destaca como a melhor opção para proporcionar mais liberdade, qualidade, competitividade e eficiência na prestação de serviços laboratoriais, resultando em benefícios diretos para os pacientes e para o sistema de saúde como um todo.
- **11.3.** Sendo um processo de credenciamento, todos os interessados habilitados serão autorizados a prestar serviços laboratoriais, cabendo ao usuário a escolha entre os prestadores credenciados.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO





- **12.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **12.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- **12.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- **12.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- **12.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **12.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **12.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **12.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens **12.4.2 e 12.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **12.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- **12.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **14.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **14.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **14.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.balsas.ma.gov.br/.

15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento





ANEXO III. Minuta Contratual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aos 06 dias do mês de março de 2025.

Dilmar Fortes Filho Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2901.05/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Credenciamento de empresas para a prestação de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.168.840,24 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO										
		Lote 01	L - AMPLA CO	NCORRÊNCI	Α						
lte m	Descrição	Unidade	Quant. anual estimada	R\$ Unid . tabela SUS	Valor unitário suplem entar	Valor unitário final (SUS + Suplement ar)	R\$ Valor total anual estimado				
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 0202050017	serviço	29061	3,70	0,00	R\$ 3,70	R\$ 107.525,70				
2	ANTIBIOGRAMA 0202080013	serviço	900	4,98	17,72	R\$ 22,70	R\$ 20.430,00				
3	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) 0202080048	serviço	1800	4,20	0,00	R\$ 4,20	R\$ 7.560,00				
4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (HANSENIASE) 0202080056	serviço	1800	4,20	0,00	R\$ 4,20	R\$ 7.560,00				
5	BACTERIOSCOPIA (GRAM) 0202080072	serviço	900	2,80	0,00	R\$ 2,80	R\$ 2.520,00				
6	CITOMEGALOVIRUS IGG 0202030741	serviço	3150	11,00	3,30	R\$ 14,30	R\$ 45.045,00				
7	CITOMEGALOVIRUS IGM 0202030857	serviço	3150	11,61	3,48	R\$ 15,09	R\$ 47.533,50				
8	CLEARANCE DE CREATININA 0202050025	serviço	450	3,51	11,38	R\$ 14,89	R\$ 6.700,50				
9	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL 0201020041	serviço	111600	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
10	CONTAGEM DE PLAQUETAS 0202020029	serviço	90	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 245,70				
11	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO 0202080080	serviço	900	5,62	15,68	R\$ 21,30	R\$ 19.170,00				
12	DETERMINACAO DE CURVA	serviço	180	3,63	0,00	R\$ 3,63	R\$ 653,40				



	GLICEMICA (2 DOSAGENS) 0202010040						
13	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) 0202010074	serviço	180	10,00	0,00	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
14	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE 0202030075	serviço	4950	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 14.008,50
15	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO 0202020070	serviço	4815	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 13.144,95
16	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 0202020096	serviço	2043	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 5.577,39
17	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) 0202020134	serviço	1746	5,77	0,00	R\$ 5,77	R\$ 10.074,42
18	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) 0202020142	serviço	1746	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 4.766,58
19	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) 0202020150	serviço	2016	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 5.503,68
20	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO 0202120023	serviço	4500	1,37	0,00	R\$ 1,37	R\$ 6.165,00
21	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA 0202030083	serviço	5130	9,25	0,00	R\$ 9,25	R\$ 47.452,50
22	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) 0202110095	serviço	135	8,00	10,20	R\$ 18,20	R\$ 2.457,00
23	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D 0202010767	serviço	1800	15,24	15,24	R\$ 30,48	R\$ 54.864,00
24	DOSAGEM DE ACIDO URICO 0202010120	serviço	9000	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
25	DOSAGEM DE AMILASE 0202010180	serviço	1044	2,25	0,00	R\$ 2,25	R\$ 2.349,00
26	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) 0202030105	serviço	4500	16,42	3,58	R\$ 20,00	R\$ 90.000,00
27	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 0202010201	serviço	1773	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 3.563,73
28	DOSAGEM DE CALCIO 0202010210	serviço	4500	1,85	3,15	R\$ 5,00	R\$ 22.500,00
29	DOSAGEM DE CLORETO 0202010260	serviço	90	1,85	3,15	R\$ 5,00	R\$ 450,00
30	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 0202010279	serviço	20277	3,51	0,00	R\$ 3,51	R\$ 71.172,27
31	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 0202010287	serviço	20277	3,51	0,00	R\$ 3,51	R\$ 71.172,27
32	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 0202010295	serviço	45666	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 84.482,10
33	DOSAGEM DE COLINESTERASE 0202010309	serviço	90	3,68	4,32	R\$ 8,00	R\$ 720,00
34	DOSAGEM DE CORTISOL 0202060136	serviço	990	9,86	9,86	R\$ 19,72	R\$ 19.522,80
35	DOSAGEM DE CREATININA 0202010317	serviço	24903	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 46.070,55
36	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE	serviço	90	4,12	6,32	R\$ 10,44	R\$ 939,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS





	FRACAO MB 0202010333		<u> </u>				
37	DOSAGEM DE DESIDROGENASE	serviço	18			R\$ 3,68	R\$ 66,24
3/	LATICA 0202010368 DOSAGEM DE ESTRADIOL	serviço	10	3,68	0,00	κς 3,06	KŞ 00,24
38	0202060160	serviço	990	10,15	10,15	R\$ 20,30	R\$ 20.097,00
39	DOSAGEM DE FERRITINA 0202010384	serviço	900	15,59	4,41	R\$ 20,00	R\$ 18.000,00
40	DOSAGEM DE FERRO SERICO 0202010392	serviço	900	3,51	0,00	R\$ 3,51	R\$ 3.159,00
41	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 0202010422	serviço	1278	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 2.568,78
42	DOSAGEM DE FOSFORO	serviço	90		,	R\$ 1,85	R\$ 166,50
43	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT) 0202010465	serviço	2034	1,85 3,51	0,00	R\$ 3,51	R\$ 7.139,34
44	DOSAGEM DE GLICOSE 0202010473	serviço	32166	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 59.507,10
45	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 0202060217	serviço	2448	7,85	0,00	R\$ 7,85	R\$ 19.216,80
46	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 0202010503	serviço	945	7,86	8,64	R\$ 16,50	R\$ 15.592,50
47	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 0202060233	serviço	990	7,89	7,89	R\$ 15,78	R\$ 15.622,20
48	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 0202060241	serviço	990	8,97	8,97	R\$ 17,94	R\$ 17.760,60
49	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 0202060250	serviço	990	8,96	8,96	R\$ 17,92	R\$ 17.740,80
50	DOSAGEM DE INSULINA 0202060268	serviço	90	10,17	10,17	R\$ 20,34	R\$ 1.830,60
51	DOSAGEM DE LIPASE 0202010554	serviço	369	2,25	0,00	R\$ 2,25	R\$ 830,25
52	DOSAGEM DE LITIO 0202070255	serviço	765	2,25	7,75	R\$ 10,00	R\$ 7.650,00
53	DOSAGEM DE MAGNESIO 0202010562	serviço	90	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 180,90
54	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0202050092	serviço	18	8,12	0,00	R\$ 8,12	R\$ 146,16
55	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS 0202010570	serviço	90	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 180,90
56	DOSAGEM DE POTASSIO 0202010600	serviço	1800	1,85	8,15	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00
57	DOSAGEM DE PROGESTERONA 0202060292	serviço	1035	10,22	10,22	R\$ 20,44	R\$ 21.155,40
58	DOSAGEM DE PROLACTINA 0202060306	serviço	990	10,15	12,01	R\$ 22,16	R\$ 21.938,40
59	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 0202030202	serviço	3078	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 8.710,74
60	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) 0202050114	serviço	135	2,04	0,00	R\$ 2,04	R\$ 275,40
61	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS 0202010619	serviço	90	1,40	0,00	R\$ 1,40	R\$ 126,00
62	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES 0202010627	serviço	441	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 815,85
63	DOSAGEM DE SODIO 0202010635	serviço	1800	1,85	8,15	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00
64	DOSAGEM DE TESTOSTERONA 0202060349	serviço	990	10,43	10,43	R\$ 20,86	R\$ 20.651,40
65	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 0202060373	serviço	990	8,76	8,76	R\$ 17,52	R\$ 17.344,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS





66	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 0202060381	serviço	990	11,60	11,60	R\$ 23,20	R\$ 22.968,00
67	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) 0202010643	serviço	28350	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 56.983,50
68	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 0202010651	serviço	28350	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 56.983,50
69	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 0202010678	serviço	29250	3,51	0,00	R\$ 3,51	R\$ 102.667,50
70	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 0202060390	serviço	990	8,71	8,71	R\$ 17,42	R\$ 17.245,80
71	DOSAGEM DE UREIA 0202010694	serviço	28350	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 52.447,50
72	DOSAGEM DE VITAMINA B12 0202010708	serviço	1800	15,24	5,80	R\$ 21,04	R\$ 37.872,00
73	DOSAGEM DE ZINCO 0202070352	serviço	90	15,65	4,40	R\$ 20,05	R\$ 1.804,50
74	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA 0202020355	serviço	90	5,41	9,29	R\$ 14,70	R\$ 1.323,00
75	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) 0202080145	serviço	900	2,80	0,00	R\$ 2,80	R\$ 2.520,00
76	HEMOGRAMA COMPLETO 0202020380	serviço	45900	4,11	0,00	R\$ 4,11	R\$ 188.649,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) 0202030423	serviço	45	10,00	0,00	R\$ 10,00	R\$ 450,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 0202030474	serviço	1485	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 4.202,55
79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 0202030300	serviço	1845	10,00	0,00	R\$ 10,00	R\$ 18.450,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 0202030598	serviço	45	17,16	0,00	R\$ 17,16	R\$ 772,20
81	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 0202030628	serviço	90	17,16	0,00	R\$ 17,16	R\$ 1.544,40
82	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) 0202030636	serviço	1404	18,55	12,90	R\$ 31,45	R\$ 44.155,80
83	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) 0202030679	serviço	1395	18,55	12,90	R\$ 31,45	R\$ 43.872,75
84	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 0202030768	serviço	3267	16,97	16,97	R\$ 33,94	R\$ 110.881,98
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 0202030814	serviço	3150	17,16	17,16	R\$ 34,32	R\$ 108.108,00
86	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 0202030873	serviço	3249	18,55	18,55	R\$ 37,10	R\$ 120.537,90
87	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 0202030920	serviço	3150	17,16	17,16	R\$ 34,32	R\$ 108.108,00
88	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 0202030970	serviço	45	18,55	0,00	R\$ 18,55	R\$ 834,75
89	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 0202120082	serviço	4500	1,37	0,00	R\$ 1,37	R\$ 6.165,00
90	PESQUISA DE GONADOTROFINA	serviço	18	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 50,94





	CORIONICA 0202050254							
91	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 0202040097	serviço	135	1,65	0,00	R\$ 1,65	R\$ 222,75	
92	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 0202040127	serviço	28800	1,65	0,00	R\$ 1,65	R\$ 47.520,00	
93	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 0202040143	serviço	180	1,65	0,00	R\$ 1,65	R\$ 297,00	
94	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO 0202020495	serviço	36	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 98,28	
95	PROVA DO LACO 0202020509	serviço	36	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 98,28	
96	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) 0202120090	serviço	2250	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 6.142,50	
97	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS 0202031110	serviço	3150	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 8.914,50	
98	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES 0202031179	serviço	3150	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 8.914,50	
	Valo total estimado							

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 02 - COTA DE 25% RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

Ite m	Descrição	Unidade	Quant. anual estimada	R\$ Unid . tabela SUS	Valor unitário suplem entar	Valor unitário final (SUS + Suplement ar)	R\$ Valor total anual estimado
99	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 0202050017	serviço	9687	3,70	0,00	R\$ 3,70	R\$ 35.841,90
100	ANTIBIOGRAMA 0202080013	serviço	300	4,98	17,72	R\$ 22,70	R\$ 6.810,00
101	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) 0202080048	serviço	600	4,20	0,00	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
102	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (HANSENIASE) 0202080056	serviço	600	4,20	0,00	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
103	BACTERIOSCOPIA (GRAM) 0202080072	serviço	300	2,80	0,00	R\$ 2,80	R\$ 840,00
104	CITOMEGALOVIRUS IGG 0202030741	serviço	1050	11,00	3,30	R\$ 14,30	R\$ 15.015,00
105	CITOMEGALOVIRUS IGM 0202030857	serviço	1050	11,61	3,48	R\$ 15,09	R\$ 15.844,50
106	CLEARANCE DE CREATININA 0202050025	serviço	150	3,51	11,38	R\$ 14,89	R\$ 2.233,50
107	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL 0201020041	serviço	37200	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
108	CONTAGEM DE PLAQUETAS 0202020029	serviço	30	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 81,90
109	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO 0202080080	serviço	300	5,62	15,68	R\$ 21,30	R\$ 6.390,00
110	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) 0202010040	serviço	60	3,63	0,00	R\$ 3,63	R\$ 217,80
111	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5	serviço	60	10,00	0,00	R\$ 10,00	R\$ 600,00







		1	(2)				
	DOSAGENS) 0202010074						
112	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE 0202030075	serviço	1650	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 4.669,50
113	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO 0202020070	serviço	1605	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 4.381,65
114	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 0202020096	serviço	681	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 1.859,13
115	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) 0202020134	serviço	582	5,77	0,00	R\$ 5,77	R\$ 3.358,14
116	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) 0202020142	serviço	582	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 1.588,86
117	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) 0202020150	serviço	672	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 1.834,56
118	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO 0202120023	serviço	1500	1,37	0,00	R\$ 1,37	R\$ 2.055,00
119	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA 0202030083	serviço	1710	9,25	0,00	R\$ 9,25	R\$ 15.817,50
120	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) 0202110095	serviço	45	8,00	10,20	R\$ 18,20	R\$ 819,00
121	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D 0202010767	serviço	600	15,24	15,24	R\$ 30,48	R\$ 18.288,00
122	DOSAGEM DE ACIDO URICO 0202010120	serviço	3000	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
123	DOSAGEM DE AMILASE 0202010180	serviço	348	2,25	0,00	R\$ 2,25	R\$ 783,00
124	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) 0202030105	serviço	1500	16,42	3,58	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
125	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 0202010201	serviço	591	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 1.187,91
126	DOSAGEM DE CALCIO 0202010210	serviço	1500	1,85	3,15	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
127	DOSAGEM DE CLORETO 0202010260	serviço	30	1,85	3,15	R\$ 5,00	R\$ 150,00
128	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 0202010279	serviço	6759	3,51	0,00	R\$ 3,51	R\$ 23.724,09
129	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 0202010287	serviço	6759	3,51	0,00	R\$ 3,51	R\$ 23.724,09
130	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 0202010295	serviço	15222	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 28.160,70
131	DOSAGEM DE COLINESTERASE 0202010309	serviço	30	3,68	4,32	R\$ 8,00	R\$ 240,00
132	DOSAGEM DE CORTISOL 0202060136	serviço	330	9,86	9,86	R\$ 19,72	R\$ 6.507,60
133	DOSAGEM DE CREATININA 0202010317	serviço	8301	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 15.356,85
134	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB 0202010333	serviço	30	4,12	6,32	R\$ 10,44	R\$ 313,20
135	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA 0202010368	serviço	6	3,68	0,00	R\$ 3,68	R\$ 22,08
136	DOSAGEM DE ESTRADIOL	serviço	330	10,15	10,15	R\$ 20,30	R\$ 6.699,00





	0202060160		RTUNIDADE				
137	DOSAGEM DE FERRITINA 0202010384	serviço	300	15,59	4,41	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
138	DOSAGEM DE FERRO SERICO 0202010392	serviço	300	3,51	0,00	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
139	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 0202010422	serviço	426	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 856,26
140	DOSAGEM DE FOSFORO 0202010430	serviço	30	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 55,50
141	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT) 0202010465	serviço	678	3,51	0,00	R\$ 3,51	R\$ 2.379,78
142	DOSAGEM DE GLICOSE 0202010473	serviço	10722	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 19.835,70
143	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 0202060217	serviço	816	7,85	0,00	R\$ 7,85	R\$ 6.405,60
144	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 0202010503	serviço	315	7,86	8,64	R\$ 16,50	R\$ 5.197,50
145	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 0202060233	serviço	330	7,89	7,89	R\$ 15,78	R\$ 5.207,40
146	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 0202060241	serviço	330	8,97	8,97	R\$ 17,94	R\$ 5.920,20
147	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 0202060250	serviço	330	8,96	8,96	R\$ 17,92	R\$ 5.913,60
148	DOSAGEM DE INSULINA 0202060268	serviço	30	10,17	10,17	R\$ 20,34	R\$ 610,20
149	DOSAGEM DE LIPASE 0202010554	serviço	123	2,25	0,00	R\$ 2,25	R\$ 276,75
150	DOSAGEM DE LITIO 0202070255	serviço	255	2,25	7,75	R\$ 10,00	R\$ 2.550,00
151	DOSAGEM DE MAGNESIO 0202010562	serviço	30	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 60,30
152	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0202050092	serviço	6	8,12	0,00	R\$ 8,12	R\$ 48,72
153	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS 0202010570	serviço	30	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 60,30
154	DOSAGEM DE POTASSIO 0202010600	serviço	600	1,85	8,15	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
155	DOSAGEM DE PROGESTERONA 0202060292	serviço	345	10,22	10,22	R\$ 20,44	R\$ 7.051,80
156	DOSAGEM DE PROLACTINA 0202060306	serviço	330	10,15	12,01	R\$ 22,16	R\$ 7.312,80
157	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 0202030202	serviço	1026	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 2.903,58
158	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) 0202050114	serviço	45	2,04	0,00	R\$ 2,04	R\$ 91,80
159	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS 0202010619	serviço	30	1,40	0,00	R\$ 1,40	R\$ 42,00
160	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES 0202010627	serviço	147	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 271,95
161	DOSAGEM DE SODIO 0202010635	serviço	600	1,85	8,15	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
162	DOSAGEM DE TESTOSTERONA 0202060349	serviço	330	10,43	10,43	R\$ 20,86	R\$ 6.883,80
163	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 0202060373	serviço	330	8,76	8,76	R\$ 17,52	R\$ 5.781,60
164	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 0202060381	serviço	330	11,60	11,60	R\$ 23,20	R\$ 7.656,00
165	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	serviço	9450	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 18.994,50





	0202010643	1000	(2)				
166	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 0202010651	serviço	9450	2,01	0,00	R\$ 2,01	R\$ 18.994,50
167	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 0202010678	serviço	9750	3,51	0,00	R\$ 3,51	R\$ 34.222,50
168	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 0202060390	serviço	330	8,71	8,71	R\$ 17,42	R\$ 5.748,60
169	DOSAGEM DE UREIA 0202010694	serviço	9450	1,85	0,00	R\$ 1,85	R\$ 17.482,50
170	DOSAGEM DE VITAMINA B12 0202010708	serviço	600	15,24	5,80	R\$ 21,04	R\$ 12.624,00
171	DOSAGEM DE ZINCO 0202070352	serviço	30	15,65	4,40	R\$ 20,05	R\$ 601,50
172	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA 0202020355	serviço	30	5,41	9,29	R\$ 14,70	R\$ 441,00
173	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) 0202080145	serviço	300	2,80	0,00	R\$ 2,80	R\$ 840,00
174	HEMOGRAMA COMPLETO 0202020380	serviço	15300	4,11	0,00	R\$ 4,11	R\$ 62.883,00
175	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) 0202030423	serviço	15	10,00	0,00	R\$ 10,00	R\$ 150,00
176	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 0202030474	serviço	495	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 1.400,85
177	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 0202030300	serviço	615	10,00	0,00	R\$ 10,00	R\$ 6.150,00
178	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 0202030598	serviço	15	17,16	0,00	R\$ 17,16	R\$ 257,40
179	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 0202030628	serviço	30	17,16	0,00	R\$ 17,16	R\$ 514,80
180	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) 0202030636	serviço	468	18,55	12,90	R\$ 31,45	R\$ 14.718,60
181	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) 0202030679	serviço	465	18,55	12,90	R\$ 31,45	R\$ 14.624,25
182	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 0202030768	serviço	1089	16,97	16,97	R\$ 33,94	R\$ 36.960,66
183	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 0202030814	serviço	1050	17,16	17,16	R\$ 34,32	R\$ 36.036,00
184	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 0202030873	serviço	1083	18,55	18,55	R\$ 37,10	R\$ 40.179,30
185	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 0202030920	serviço	1050	17,16	17,16	R\$ 34,32	R\$ 36.036,00
186	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 0202030970	serviço	15	18,55	0,00	R\$ 18,55	R\$ 278,25
187	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 0202120082	serviço	1500	1,37	0,00	R\$ 1,37	R\$ 2.055,00
188	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA 0202050254	serviço	6	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 16,98
189	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 0202040097	serviço	45	1,65	0,00	R\$ 1,65	R\$ 74,25
190	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE	serviço	9600	1,65	0,00	R\$ 1,65	R\$ 15.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS





	R\$ 792.210,06						
196	DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES 0202031179	serviço	1050	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 2.971,50
100	TESTE NÃO TREPONEMICO P/		1050		·	D¢ 2.02	PĆ 2.074.50
195	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS 0202031110	serviço	1050	2,83	0,00	R\$ 2,83	R\$ 2.971,50
194	ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) 0202120090	serviço	750	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 2.047,50
193	PROVA DO LACO 0202020509 TESTE INDIRETO DE	serviço	12	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 32,76
192	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO 0202020495	serviço	12	2,73	0,00	R\$ 2,73	R\$ 32,76
191	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 0202040143	serviço	60	1,65	0,00	R\$ 1,65	R\$ 99,00
	PARASITAS 0202040127						

- 2.2. Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados no edital, correspondente ao SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e possíveis valores suplmetares, que serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sem exceções ou diferenciações.
- 2.3. O procedimento axiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.
- 2.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas neste Instrumento. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Balsas enfrenta um problema significativo relacionado à falta de serviços de exames laboratoriais que sejam eficazes e ágeis. Essa insuficiência compromete a capacidade do sistema de saúde local em atender as demandas da população de forma adequada, resultando em potenciais riscos à saúde coletiva e individual dos cidadãos.

A necessidade de estabelecer um serviço laboratorial eficiente é evidenciada pela alta demanda por diagnósticos precisos e rápidos, especialmente em uma época em que doenças podem se agravar sem a identificação precoce. A morosidade na realização de exames pode levar a atrasos no tratamento de doenças e à piora do estado de saúde dos pacientes, o que impacta não apenas as vidas individuais, mas também sobrecarrega demais os recursos da saúde pública.

O alinhamento com o interesse público é crucial nesta questão. Um sistema de saúde que oferece exames laboratoriais competentes contribui para a mitigação de problemas de saúde pública, aumentando a eficiência no tratamento de doenças e promovendo uma melhor qualidade de vida à população. Além disso, a agilidade na obtenção de resultados laboratoriais é fundamental para a redução de custos gerais para o município, evitando complicações que gerariam despesas maiores com hospitalizações e tratamentos prolongados.

Assim, a identificação precisa dessa demanda e a conscientização sobre suas implicações refletem a responsabilidade da gestão pública em garantir que os serviços de saúde





atendam adequadamente as necessidades da população. Portanto, há uma necessidade urgentemente reconhecida de implementar soluções que garantam a disponibilidade de exames laboratoriais eficientes e rápidos, de modo a assegurar melhorias no cuidado da saúde pública em Balsas.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante deste processo.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 15.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A escolha do credenciamento de laboratórios para suprir a demanda por exames laboratoriais no município de Balsas se justifica por diversos aspectos técnicos e operacionais que refletem positivamente na qualidade dos serviços de saúde prestados à população.
- 5.2. Primeiramente, do ponto de vista técnico, o credenciamento de laboratórios permite que a Prefeitura Municipal de Balsas conte com uma diversidade de fornecedores especializados, o que assegura acesso a tecnologia avançada e atualizada em diagnósticos. Essa diversidade é fundamental para garantir o desempenho adequado na realização de exames, permitindo que os laboratórios selecionados cumpram requisitos de precisão, confiabilidade e rapidez nos resultados. Além disso, o credenciamento facilita a compatibilidade entre os sistemas de informação dos laboratórios e o sistema de saúde municipal, permitindo uma integração eficiente e, consequentemente, um fluxo de informações mais dinâmico e acessível para os profissionais de saúde.
- 5.3. Em termos operacionais, o credenciamento oferece benefícios substanciais, como a facilidade de implementação da solução. Com a adoção dessa estratégia, não haverá necessidade de investimentos pesados em infraestrutura própria, pois os laboratórios já contam com as instalações e equipamentos necessários para a execução dos exames. Ademais, o suporte contínuo e a manutenção das operações dos laboratórios credenciados são de responsabilidade destes, garantindo que a Prefeitura não tenha custos adicionais com gestão e manutenção de unidades de saúde. Isso ainda permite que a administração pública concentre esforços em outras áreas essenciais, otimizando recursos humanos e financeiros.
- 5.4. Do ponto de vista econômico, a opção pelo credenciamento apresenta um custo-benefício vantajoso. Ao invés de arcar com altos custos de construção e manutenção de um laboratório próprio, a Prefeitura pode negociar tarifas competitivas com laboratórios já estabelecidos e com expertise no setor. Esse modelo permite maior flexibilidade orçamentária, reduzindo o risco de gastos excessivos e oferecendo retorno financeiro em médio prazo ao aumentar a eficiência dos serviços prestados. A expectativa é que, além de melhorar a agilidade no atendimento às demandas da população, a redução de filas e esperas para a realização de exames contribua para um diagnóstico precoce de condições de saúde, promovendo uma assistência médica mais eficaz e humanizada.
- 5.5. Assim, a escolha do credenciamento de laboratórios não apenas atende à urgência de suprir a carência de serviços laboratoriais de forma ágil e eficaz, mas também se alinha aos princípios de viabilidade econômica e operacional, destacando-se como uma solução adequada aos interesses da população de Balsas. Essa abordagem gera





oportunidades de melhoria contínua na qualidade do atendimento à saúde, beneficiando diretamente os cidadãos e a comunidade em geral.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação de serviços de exames laboratoriais eficazes e ágeis é essencial para atender às demandas de saúde da população da Prefeitura Municipal de Balsas. Os requisitos a seguir foram estruturados para garantir que a solução contratada atenda plenamente essa necessidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa em processo de competição pública.
 - a) Capacidade técnica comprovada.
 - b) Apresentação de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento atualizado, confirmando a regularidade do laboratório em relação aos órgãos competentes.
 - c) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atestando a legalidade do funcionamento do estabelecimento.
 - d) Listagem completa dos profissionais envolvidos, acompanhada de cópias dos diplomas de graduação e registros junto ao Conselho Regional competente, assegurando habilidades necessárias para a realização dos exames previstos.
 - e) Certificação de que todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na prestação dos serviços atendem a normas técnicas específicas, garantindo qualidade e eficiência nos exames realizados.
 - f) Compromisso com prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames, não ultrapassando 48 horas após a coleta, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
 - g) Disposição de infraestrutura adequada para a realização dos exames, incluindo salas equipadas e ambientes adequados à coleta e análise dos materiais.
 - h) Garantia de utilização de insumos e reagentes com validade vigente, assegurando a confiabilidade dos resultados dos exames laboratoriais.
 - i) Implementação de protocolos de qualidade e segurança, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando sempre a proteção da saúde da população.
 - j) Disponibilidade de atendimento presencial ou remoto para esclarecimento de dúvidas e orientações aos pacientes sobre os procedimentos e exames realizados.
- 6.2. Esses requisitos foram elaborados para assegurar que apenas propostas que atendam a esses critérios sejam consideradas, evitando restrições indevidas à concorrência e garantindo a escolha de uma solução que satisfaça plenamente as necessidades de saúde da população de Balsas.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:





- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas ME, Empresas de pequeno porte EPP, inclusive Microempreendedor Individual MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, inclusive Microempreendedor Individual MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** por **CREDENCIAMENTO**, com critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.
- 12.2. O credenciamento de exames laboratoriais com seleção do fornecedor a classificações do usuário é a melhor escolha por diversas razões, especialmente relacionadas à liberdade de escolha, qualidade no atendimento e melhor experiência para os pacientes. Seguem as principais justificativas:

1. Maior Liberdade de Escolha para o Usuário

- Permite que o próprio usuário escolha o laboratório que melhor atenda às suas necessidades, considerando critérios como localização, qualidade do atendimento e infraestrutura.
- Evite que o usuário fique restrito a fornecedores pré-selecionados por terceiros, dando maior autonomia na decisão.

2. Melhor Atendimento e Satisfação do Paciente

• O usuário pode optar por laboratórios que ofereçam melhor conforto, rapidez na entrega dos resultados e atendimento humanizado.





• Garante uma experiência mais personalizada, respeitando as especificidades de cada paciente.

3. Competitividade e Melhoria dos Serviços

- Os laboratórios credenciados passam a competir entre si para atrair usuários, o que incentiva a melhoria dos serviços, atualização tecnológica e aprimoramento no atendimento.
- Essa concorrência saudável eleva o nível de qualidade do setor.

4. Acessibilidade e Conveniência

- O usuário pode escolher um laboratório mais próximo de sua residência ou local de trabalho, evitando deslocamentos desnecessários e custos com transporte.
- Facilita o acesso ao serviço, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida ou que necessitam de exames urgentes.

5. Flexibilidade para Diferentes Necessidades

- Diferentes laboratórios podem ter especializações distintas.
- Com liberdade de escolha, o usuário pode selecionar o laboratório que oferece o exame mais adequado ao seu caso específico.

6. Evita Monopólio e Favorecimento Indevido

- Ao permitir que o usuário decida, evite a concentração de serviços em um único fornecedor ou grupo de fornecedores selecionados por terceiros.
- Isso reduz o risco de favorecimento indevido e promove uma maior transparência na prestação de serviços.

7. Maior Agilidade no Atendimento

- O usuário pode optar por laboratórios que apresentem menor tempo de espera para a realização dos exames e entrega dos resultados.
- Em situações urgentes, essa escolha pode ser determinante para um diagnóstico rápido e início imediato do tratamento.
- 12.3. Desta forma, o credenciamento com **seleção do fornecedor a seleção do usuário** se destaca como a melhor opção para proporcionar **mais liberdade, qualidade, competitividade e eficiência** na prestação de serviços laboratoriais, resultando em benefícios diretos para os pacientes e para o sistema de saúde como um todo.
- 12.4. Sendo um processo de credenciamento, todos os interessados habilitados serão autorizados a prestar serviços laboratoriais, cabendo ao usuário a escolha entre os prestadores credenciados.

Forma de execução

12.5. O serviço objeto será PARCELADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A manifestação de interesse no credenciamento deverá apresentar a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da manifestação de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas





Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede:
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.
 - 14.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;





- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei № 12.440/2011);
- 14.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre





- a Escrituração Contábil Digital ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

 $LG = rac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

 $LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

 $SG = \frac{Ativo \, Total}{Passivo \, Circulante + Passivo \, N\~{a}o \, Circulante}$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1. Qualificação Técnico-Operacional Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características,





quantidades e prazos.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou 14.4.2. certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
 - 14.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.
- 14.6. Registro da empresa/entidade com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.
- Alvará de licença sanitária, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão 14.7. responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).
- 14.8. Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.
- 14.9. Declaração de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.
- 14.10. Qualificação Técnico-Profissional – Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.





- 14.10.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.
- 14.10.2. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 14.10.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.
- 14.11. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.11.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.11.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021):
 - 14.11.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.2. Atender somente as requisições formais devidamente preenchidas e autorizadas pela SMS de Balsas MA, devendo conter (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível).
 - 15.1.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;
 - 15.1.4. Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados, podendo sofrer alteração de acordo com





a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

- 15.1.5. Equipar os locais de atendimento com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratada;
- 15.1.6. Os exames laboratoriais deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico responsável.
- 15.1.7. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados dos exames laboratoriais, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pelo paciente. Os resultados dos exames laboratorais deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, sem ônus para contratante;
- 15.1.8. Atender as determinações do art. 4º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, que: "Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)".
- 15.1.9. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.10. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 15.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 15.1.13. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 15.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS/PMB ou a terceiros;
- 15.1.15. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SMS/PMB;
- 15.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 15.1.18. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Balsas MA, sob pena de rescisão contratual;
- 15.1.19. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.
- 15.1.20. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames laboratoriais, sejam na esfera administrativa, civil ou penal;
- 15.1.21. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso





XVII, da Lei nº 14.133/2021).

- 15.1.22. Iniciar os serviços imediatamente a partir da ordem de serviços.
- 15.1.23. A vigência do contrato oriundo deste processo se inicia na data de sua assinatura, vigorando inicialemnte por um período de 12 (doze) meses ou até esgotar a quantidade de exames estimado no Termo de Referência, o que ocorrer primeiro.

Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o corpo técnico, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e gualidades estabelecidas, promovendo sua substituição guando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.
- 16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica





- 16.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,





baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAPUDE DE BALSAS - FMS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação Função: 10 Subfunção: 301 Programa: 1013

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-056

10.301.1013.2-056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-UPA **Natureza do Serviço:** 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não vinculados de impostos

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

605 - Assistência financeira do União destinada à complementação ao pagamento dos pisso salariais apra profissionais da enfermagem

- 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- 632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução dos serviços.





- 18.2. Os serviços efetivamente executados serão medido no mínimo de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, onde deverá ser entregue o relatório de execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destague do valor de retenções tributárias cabíveis.





- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 17 de fevereiro de 2025

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:



Gracivania Souza da Graça Silva

Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo	Órgão Gerenciador:	
_	 Dilmar Fortes Filho	
	Secretaria Municipal de Saúde	





ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º .../...

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA CEP N.º 65800-000

E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, [nome completo], representante legal da empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar a intenção de me credenciar para a prestação de ..., conforme as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º ... e no respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item 3.5 do Edital, declaro que:

- 1. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **2.** Declaro expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.
- **3.** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- **4.** Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.** Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **6.** Caso minha empresa seja organizada sob a forma de cooperativa, declaro que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 7. Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.
- **8.** Esta Manifestação, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.





A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

9. Declaro estar ciente de que esta Manifestação não gera direito e obrigação de consumo total das quantidades estipuladas no Termo de Referência, apenas a possibilidade de prestação dos serviços quando houver requisição, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária

	ESI	PECIFICAÇÕ	ES E ESTIMAT	TIVA DA CON	ITRATAÇÃO		
			Lote ()1			
Item	Descrição	Unidade	Quant. anual estimada	R\$ Unid. tabela SUS	Valor unitário suplementar	Valor unitário final (SUS + Suplementar)	R\$ Valor total anual estimado
1	<u></u>			R\$ <mark></mark>	R\$ <mark></mark>	R\$ <mark></mark>	R\$ <mark></mark>
Valor Total				R\$ <mark></mark>			

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal] Cargo: [Cargo do Representante]

Empresa: [Razão Social] CNPJ: [Número do CNPJ]

Telefone: [Número para Contato] E-mail: [Endereço Eletrônico]

Data: [dd/mm/aaaa]

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.





ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º .../20...

CONTRATO N. º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de ..., representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado Contratante, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada Contratada, ajustam entre si o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Credenciamento nº .../20..., formalizado nos autos do Processo Administrativo nº .../20..., em conformidade com o Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025 e Lei nº 14.133/2021, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira — Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ..., conforme especificações estabelecidos neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se aos documentos acostados no **Credenciamento n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, a manifestação de intenção de credenciamento do contratado e resultado de credenciamento do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – O presente contrato, decorrente de credenciamento, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária. A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com a demanda do órgão contratante, observadas as condições, especificações e limites previstos no Termo de Referência.

Subcláusula quinta - O credenciado declara estar ciente de que este contrato não gera direito e obrigação de consumo total das quantidades estipuladas no Termo de Referência, apenas a possibilidade de prestação dos serviços quando houver requisição.

Subcláusula sexta - A Contratada declara que irá para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

Descrição do objeto contratado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS





ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
			Lote 01		
Item	Descrição	Unidade	R\$ Unid. tabela SUS	Valor unitário suplementar	Valor unitário final (SUS + Suplementar)
1			R\$ <mark></mark>	R\$ <mark></mark>	R\$ <mark></mark>

Subcláusula sexta – Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados no edital, correspondente ao SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e possíveis valores suplmetares, que serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sem exceções ou diferenciações.

Subcláusula sétima – O procedimento axiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula oitava - A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas neste Instrumento. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

Subcláusula nona - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de ... (...) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta — Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Subcláusula quinta - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- **I.** Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- II. Atender somente as requisições formais devidamente preenchidas e autorizadas pela SMS de Balsas MA, devendo conter (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível).
- III. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS



requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;

- **IV.** Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;
- **V.** Equipar os locais de atendimento com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratada:
- **VI.** Os exames laboratoriais deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico responsável.
- **VII.** Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados dos exames laboratoriais, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pelo paciente. Os resultados dos exames laboratorais deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, sem ônus para contratante;
- **VIII.** Atender as determinações do art. 4º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, que: "Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)".
- **IX.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- X. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- **XI.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- **XIII.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- **XIV.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS/PMB ou a terceiros;
- **XV.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **XVI.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SMS/PMB;
- **XVII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **XVIII.** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Balsas MA, sob pena de rescisão contratual;
- XIX. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.
- XX. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS



exames laboratoriais, sejam na esfera administrativa, civil ou penal;

XXI. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

XXII. Iniciar os serviços imediatamente a partir da ordem de serviços.

XXIII. A vigência do contrato oriundo deste processo se inicia na data de sua assinatura, vigorando inicialemnte por um período de 12 (doze) meses ou até esgotar a quantidade de exames estimado no Termo de Referência, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula terceira - Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o corpo técnico, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Subcláusula quarta - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula segunda - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Subcláusula terceira - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

Subcláusula quarta - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Subcláusula quinta - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Subcláusula sexta - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Subcláusula sétima - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS





-	 • •	
FLS.:		

Subcláusula oitava - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, alocando os empregados necessários para o cumprimento das cláusulas contratuais. Além disso, forneceremos os materiais, equipamentos, ferramentas e ferramentas necessárias, garantindo que estejam em conformidade com os padrões de qualidade e quantidade exigidas no Termo de Referência.

Subcláusula segunda — No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento devidamente atualizados. O documento poderá ser entregue em original ou por meio de cópia autenticada, que será consultado pela Comissão de Contratação mediante apresentação do original para comparação.

a) Caso a CONTRATADA não consiga apresentar ou alvará no momento da contratação, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, que avaliará a complexidade da situação e poderá, se necessário, prazo adicional para a entrega do documento.

Subcláusula terceira – A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando à CONTRATANTE sempre que haja alterações estruturais ou no quadro funcional. A Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria será responsável pela validação da veracidade das informações prestadas.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais vinculados à prestação dos serviços e reunir os seguintes documentos de cada profissional:

- a) Diploma de curso superior na área dos procedimentos a serem executados, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e em conformidade com a legislação vigente;
- b) Registo do responsável técnico junto do Conselho Regional competente na respetiva categoria profissional.

Subcláusula quinta – Juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório dos Serviços executados, contendo a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados. O relatório deverá ser enviado ao setor de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de:

- a) Cópia de requisição de exame ou procedimento, emitida por profissional de saúde;
- b) Comprovante de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de prestação de contas.

Subcláusula sexta – A CONTRATANTE poderá realizar inspeções e diligências a qualquer tempo, a fim de acompanhar e avaliar detalhadamente a execução dos serviços contratados.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou morais causados à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, independentemente de dolo ou culpa.

Subcláusula oitava – A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais normas legais aplicáveis à execução dos serviços. O inadimplemento dessas obrigações não transfere qualquer responsabilidade para a Secretaria Municipal de Saúde.





Subcláusula nona - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter em conformidade todas as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no edital, incluindo, juntamente com a fatura quinzenal, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Subcláusula décima - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar qualquer prestação de servico prevista no instrumento contratual.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATADA será responsável por reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, os serviços que sejam considerados inconvenientes ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções em sua execução.

Subcláusula Décima Segunda – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para a entrega e realização dos serviços.

Subcláusula décima terceira - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE sempre que identificar quaisquer condições prejudiciais para a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam comprometer a execução perfeita dos serviços.

Subcláusula décima quarta – A CONTRATADA deverá garantir todas as condições fáceis para o bom andamento da execução contratual, proporcionando as facilidades práticas pela CONTRATANTE.

Subcláusula décima quinta - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela correta execução do contrato.

Subcláusula décima sexta – A CONTRATADA deverá zelar para que não haja qualquer distinção no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em relação aos pacientes atendidos por convênios ou serviços particulares, tanto que não se refere à forma de atendimento quanto à utilização de materiais e insumos.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa detalhar seus serviços de acordo com as determinações previstas no Contrato, no Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência.

Subcláusula segunda - A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estipulado nas cláusulas contratuais, garantindo a adequada prestação dos serviços.

Subcláusula terceira – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado, conforme os valores e prazos estipulados no contrato.

Subcláusula quarta – A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados por meio de servidor especialmente designados para essa função, que deverá:

- a) Registrar, em documento próprio, todas as falhas detectadas durante a prestação dos serviços, incluindo os dados e a identificação dos trabalhadores envolvidos;
- b) Encaminhar os registros à autoridade competente para que sejam cumpridas as disposições cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições detectadas no curso da execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a correção das irregularidades.

Subcláusula sexta - A CONTRATANTE deverá garantir que todos os pedidos médicos sejam devidamente identificados, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS





- a) Nome completo e legível do paciente;
- b) Idade e data de nascimento;
- c) Documento de identidade (RG);
- d) Cartão Nacional do SUS;
- e) Endereco completo, incluindo CEP;
- f) Local para entrega do resultado dos exames;
- g) Assinatura e carimbo do médico ou enfermeiro solicitante.

Subcláusula sétima – A CONTRATANTE será responsável pela organização e regulação dos fluxos de atendimento aos usuários do SUS no município de Balsas, garantindo o direcionamento adequado dos pacientes aos serviços laboratoriais.

Subcláusula oitava – Concorre à CONTRATANTE a coleta, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos contratuais.

Subcláusula nona – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA em questões de natureza comercial, civil ou trabalhista, sendo estas de total responsabilidade da CONTRATADA.

Subcláusula décima – Antes da efetivação de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da mesma, garantindo a conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução dos serviços.

Subcláusula segunda – Os serviços efetivamente executados serão medido no mínimo de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, onde deverá ser entregue o relatório de execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Subcláusula terceira — O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subcláusula quarta – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Subcláusula quinta – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Subcláusula sexta – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Subcláusula sétima – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS



PREFEITURA DE BALSAS SECRETARIA Municipal de Licitações e Contratos

FLS.:

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Subcláusula oitava - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta — Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Subcláusula oitava - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PREFEITURA DE BALSAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

FLS.:

Subcláusula nona - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Subcláusula décima - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Subcláusula décima primeira - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

Subcláusula décima segunda - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula décima terceira - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima quarta - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima quinta - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima sexta - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda – Após o interregno de 12 (doze) meses, e mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, conforme a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava – O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS





Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava — No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA DE BALSAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

FLS.:	

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta — Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava — Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira — O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda — Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta — O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta — Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.





Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

```
Unidade Orçamentária:...

Órgão: ...

Unidade: ...

Ação

Função: ...

Subfunção: ...

Programa: ...

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial:...

Natureza do Serviço: ...

Fonte de Recursos:...
```

Subcláusula segunda - O procedimento axiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução limitada as quantidades estimadas no Termo de Referência, condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula terceira - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boafé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta — Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta — Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PREFEITURA DE BALSAS SECRETARIA Municipal de Licitações e Contratos

•	,
FLS.:	

Subcláusula sexta — Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona — Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda — Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

		Balsas/MA, <mark></mark> de <mark></mark> de 20 <mark>.</mark>
Pela Contratante:		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX (Nome do representante legal)	
	Portaria nº XXXXX	
	CONTRATANTE	
Pela Contratada:		
	(RAZÃO SOCIAL)	
	CNPJ nº XXXXXX	
	(Nome do representante legal)	

CPF nº XXXXXX CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS



Pág	ina	58	de	58
1 44	mia	\circ	au	\sim

PREFEITURA BALSAS	SLC Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
AVANÇO E OPORTUNIDADE	de Licitações e Contratos

r agina oo ao oo
FLS.:

Testemunhas:

1) Nome:	CPF:
2) Nome:	CPF:

